



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

Protocolado em: PLC - 22/2017 26/06/2017 11:18 CLÁUDIA COMIN	DISPONIBILIZADO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO DE: 27/Junho/2017	Comissões: CCJL, CDEFECO 27/06/2017
--	---	--

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

Encaminhamos a este Poder Legislativo o Projeto de Lei Complementar em anexo, que altera dispositivo no Anexo I da Lei Complementar nº 215, de 18 de dezembro de 2003, tendo em vista as considerações abaixo descritas.

Considerando que o tema abordado foi objeto de solicitação de informações pelo Tribunal de Contas do Estado TCE-RS, o que originou relatório de inspeção n.º 03-16 por meio do setor de Sistema de Controle Interno do Município.

Considerando que a LC nº 215, DE 2003, que instituiu o PraVIDA estabeleceu o pagamento de uma gratificação mediante adesão e frequência do servidor ao Projeto com o cumprimento de quarenta (40) horas semanais.

Considerando que a LC nº 215, de 2003 estabeleceu que não será paga gratificação de forma concomitante ao Regime de Trabalho de Tempo Integral RET, que também refere-se à ampliação de carga horária, determinando que o servidor detentor deste regime terá o valor do RET acrescido ao vencimento base para fins de cálculo da diferença a ser recebida.

Considerando que a Parcela Autônoma foi instituída em 2013 (LC 436, de 2013) com o objetivo de equiparar o valor da hora recebido pelos médicos com carga horária de vinte (20) e trinta e três (33) horas semanais com os médicos com carga horária de doze (12) horas semanais, tendo em vista que o médico de doze (12) horas recebia um valor hora superior ao demais.

Considerando que, em análise pela Procuradoria-Geral do Município, quanto ao questionamento acerca da gratificação PraVIDA aos servidores com Regime de Trabalho Complementar (RTC quarenta (40) horas semanais), entende-se que "não há suporte legal para o pagamento de vantagens concomitantes".

Considerando que o Sistema de Controle Interno do Município recomendou que a redação do item 4.5 do Anexo I da LC 215, de 2003 seja alterada, incluindo-se que os valores da Parcela Autônoma e do RTC também serão acrescidos ao vencimento base do servidor para fins de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

cálculo da diferença a ser recebida a título de gratificação do Projeto PraVIDA.

Considerando que o Regime de Trabalho Complementar RTC e a Parcela Autônoma Especial foram criadas por Leis posteriores à LC nº 215, de 2003 e, portanto, não estavam previstas na referida Lei Complementar, é que encaminhamos o presente Projeto de Lei Complementar.

Contando com a acolhida da proposta ora encaminhada, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Caxias do Sul, 26 de Junho de 2017; 142º da Colonização e 127º da Emancipação Política.

DANIEL GUERRA
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 22/2017

LEI COMPLEMENTAR Nº, DE, DE DE

Altera dispositivo no Anexo I da Lei Complementar nº 215, de 18 de dezembro de 2003.

Art. 1º O item 4.5 do Anexo I da Lei Complementar nº 215, de 18 de dezembro de 2003, passa a ter a seguinte redação:

"Anexo I

4.5. O servidor detentor do Regime Especial de Trabalho incorporado, do Regime de Trabalho Complementar, da Parcela Autônoma Especial e/ou ampliação de carga horária de 20 (vinte) para 33 (trinta e três) horas semanais poderá aderir ao Projeto PraVIDA Caxias, sendo que os valores percebidos serão acrescidos ao vencimento base para fins de cálculo da diferença a ser recebida. (NR)"

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, em

PREFEITO MUNICIPAL